



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1392, DE 05 DE MAIO DE 2014.

**SÚMULA:** “Institui no Município, Março Laranja, pelo fim da violência contra a mulher.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

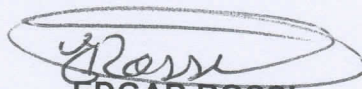
**Art. 1-** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Pontal do Paraná, Março Laranja, pelo fim da violência contra a mulher.

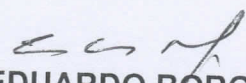
**Parágrafo único** – Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município o Março Laranja, pelo fim da violência contra a mulher, com a realização de palestras e campanhas educativas no mês de março.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamenta a presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 05 de maio de 2014.

  
EDGAR ROSSI  
Prefeito

  
CARLOS EDUARDO BORGES MARIN  
Procurador Geral